



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 618

(Concede Perdão de multas)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta, e eu, em nome, sob a Proteção de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a receber os impostos e taxas em dívidas ativas, bem como os impostos e taxas deste exercício, sem multa, para todos aqueles contribuintes que voluntariamente se dirigirem à repartição arrecadadora, para a liquidação dos seus débitos até dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 17 de agosto de 1973.

Bossuet Costa - Prefeito

Sílvio Soares de Melo - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.